



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 002/2021

SUMULA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PARANÁ**, E A EMPRESA **GENIL GENEL PROPAGANDAS LTDA**.

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Itambaracá, à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GENIL GENEL PROPAGANDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.503.934/0001-58, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Cyríaco Russo, 34 - Centro, neste ato representada por Lucas Siqueira Machado, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Cyríaco Russo, 34 - Centro, inscrito no CPF/MF sob nº 205.740.109-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1.276.005 SESP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo **Processo de DISPENSA 002/2021**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de sonorização em propaganda volante, para a produção e veiculação de áudio em carro, por valor/hora, para divulgação de ações, avisos, eventos, projetos institucionais, comunicados, atos oficiais, convocações de interesse geral da administração Municipal.

1.2. Estima-se que serão executados os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Prestação de Serviço de sonorização em propaganda volante, para a produção e veiculação de áudio em carro (tipo passeio ou utilitário), por valor/hora, para divulgação de ações, avisos, eventos, projetos institucionais, comunicados, atos oficiais, convocações de interesse geral da administração Municipal, pelo período de 12 meses	700	horas	R\$ 25,00	R\$ 17.500,00

1.3. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago os Serviços que efetivamente forem prestados.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

1.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: No município de Itambaracá, perímetro urbano e rural (Bairro Raul Marinho e Distrito São Joaquim do Pontal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de até R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, devidamente atestada por servidor designado, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao produto entregue.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINACEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO	CR	ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2038	Fundo Municipal de Saúde	299	33.90.39.00.00	01303	7.000,00
2046	Programa PAB Fixo	308	33.90.39.00.00	01494	
2083	Programa Saúde Rec. Livres	314	33.90.39.00.00	01000	
2107	Programa APSUS	322	33.90.39.00.00	01495	
2106	Programa Vigia SUS	318	33.90.39.00.00	31329	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2080	Departamento de Obras		33.90.39.00.00	01000	1.500,00
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2025	Programa Educação Rec. Livres	122	33.90.39.00.00	01000	2.000,00
2029	Programa Educação 5%	140	33.90.39.00.00	01103	
6004	Programa Educação 5% - OCA	143	33.90.39.00.00	01103	
2030	Programa Educação 25%	149	33.90.39.00.00	01104	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2049	Programa de Assistência Social	173	33.90.39.00.00	01000	4.000,00
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração Geral					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2004	Programa de Administração Geral	26	33.90.39.00.00	01000	1.500,00
		27	33.90.39.00.00	01510	
		28	33.90.39.00.00	01511	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2059	Programa de Agricultura	251	33.90.39.00.00	01000	1.000,00
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esportes					
PROJ/ATIVIDADE	DISCRIÇÃO		ELEMENTO DESP.	FONTE	R\$.
2035	Programa de Desporto	276	33.90.39.00.00	01000	500,00
TOTAL					17.500,00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, podendo



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

após este período ser reajustado pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado, caso haja prorrogação do prazo contratual, conforme Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Havendo alterações na conjuntura econômica, que resulte em desequilíbrio econômico-financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos, e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.2. Para fins de recomposição dos preços praticados no contrato, deverá a CONTRATADA demonstrar de forma efetiva e irrefutável a variação ocorrida, mediante documentos oficiais ou incontestáveis, permitindo sua perfeita aferição e incontestação aplicação ao pactuado.

7.2.1. A solicitação de recomposição de preços se dará formalmente, por meio de documento escrito e mediante protocolo, dirigido ao gestor do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios, apresentando as razões de fato e de direito, bem como os cálculos demonstrativos que comprovem a fidedignidade do pleito.

7.3. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão contados da apresentação da proposta, mediante provocação da CONTRATADA, desde que o reajuste pleiteado seja devidamente comprovado.

7.4. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Início da prestação de serviços: Após o recebimento da mídia e a da Ordem de Serviço, a CONTRATADA tem até 01(um) dia útil para início da prestação do serviço.

8.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada de acordo com a quantidade, locais e horários indicados e descritos na Ordem de Serviço.

8.1.2. Os serviços serão realizados na zona urbana e rural do município, conforme cronogramas de trechos a serem percorridos.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá emitir previamente à CONTRATADA, a Ordem de Serviço, com a especificação dos serviços, o texto por escrito da propaganda a ser divulgada, para devidas providências da divulgação.

8.1.4. Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.

8.1.5. Não poderá ser veiculada outra propaganda volante no período de divulgação solicitado pela contratante.

8.2. Das Condições dos veículos: O carro deverá estar com todos os documentos em dia, assim como seu condutor que deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo de veículo. O veículo deverá estar com toda a



documentação regular e devidamente equipado com toda a aparelhagem adequada à realização dos serviços.

8.3. Da Responsabilidade da Contratada: A empresa vencedora assume integral responsabilidade na contratação do empregado envolvido na realização dos serviços propostos, sendo considerada como única empregadora, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora fazer com que o operador respeite as normas de segurança do trabalho.

8.3.1. Todas as despesas relacionadas à prestação de serviços, manutenção, funcionários, inclusive encargos e tributos a que vier incidir sobre o serviço, são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.3.2. Caso o veículo esteja em manutenção, a empresa vencedora deverá substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualidade, sem prejudicar a prestação de serviços.

8.3.3. O carro de som disponibilizado para realização do serviço devem possuir aparelhagem própria e apropriada, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, alto, claro e ao alcance dos ouvintes.

8.3.4. O carro de som deverá trafegar em velocidade lenta o suficiente para que os moradores ouçam a mensagem por completo, sem desrespeitar o limite mínimo permitido pelo Código Brasileiro de Trânsito em via urbana.

8.3.5. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- c) Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada no que tange assuntos pertinentes ao contrato;
- g) Cumprir fielmente o Contrato;

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- c) Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- d) Disponibilizar aparelhagem / equipamentos especializados para atendimento do Objeto do Contrato;
- e) Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- h) Atender às determinações da fiscalização da Contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas que deram origem a este processo;
- j) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.1.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá.

10.1.2. multa aplicadas das seguintes formas:

- a) 0,5 % (meio por cento) do valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, no caso de descumprimento do prazo da execução do objeto previsto no contrato (atraso injustificado ou não aceito pela Administração);
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço, no caso de execução parcial do pedido;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver execução do objeto, caracterizando total inadimplemento cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Após advertência formal e cobrança de multa, se reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato - 01 (um) ano de suspensão;
- b) Não cumprir com a prestação dos serviços, desobedecendo à solicitação por escrito do Contratante - 02 (dois) anos de suspensão.

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.4. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

12.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

12.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



12.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.



13.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia, se houver;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

14.1.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.1.3. Caberá à pessoa que autorizar a prestação dos serviços, realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes a quantidade descrita na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretarias Municipais, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, execução dos serviços:

15.1.1. Secretaria Municipal de Saúde:

15.1.1.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Regiane da Silva Mendes Polizel, designado pela Portaria nº 011/2021.

15.1.1.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Madalena Montini, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.1.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) João Batista de Souza, designado pela Portaria nº 012/2021.



13.1.2. Secretaria Municipal de Administração Geral:

15.1.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Flávio Ítalo Biancardi, designado pela Portaria nº 011/2021.

15.1.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.2.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Orlando Santin, designado pela Portaria nº 012/2021.

15.1.3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

15.1.3.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Gilmara Aparecida Ferreira, designado pela Portaria nº 011/2021.

15.1.3.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 013/2021.

15.1.3.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Maria Luceli Jussiani, designado pela Portaria nº 012/2021.

13.1.4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Idoso:

13.1.4.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Aline Maria Menegasso de Andrade, designado pela Portaria nº 011/2021.

13.1.4.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Larissa Aparecida Monteiro Machado, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.1.4.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Camila Kopp Fuzeto, designado pela Portaria nº 012/2021.

13.1.5. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

13.1.5.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). André Luciano Tostes, designado pela Portaria nº 011/2021.

13.1.5.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Ivan Alexandre, designado pela Portaria nº 013/2021.

13.1.5.3. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Antonieta Benetti, designado pela Portaria nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O PRESENTE Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16.1.1. A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas

Itambaracá Pr, 21 de janeiro de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Lucas Siqueira Machado
Genil Genel Propagandas Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcela Sato
CPF: 052.044.809-00

Nome: Amanda Milena Ribeiro
CPF: 089.001.119-22